

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.352.062-6

DATA: 15/08/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 433/2022

APROVADO EM 18/08/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR ELABORADA PELA - AMOP

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Solicitação de homologação de Proposta Pedagógica Curricular. Normas Federais e Estaduais reiteradas no Mérito.

I – RELATÓRIO

A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, com sede em Cascavel, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, por e-mail, o Ofício Gab. n.º 89/2022, pelo qual, solicita:

Senhor Presidente:

Vimos junto a Vossa Senhoria, solicitar um parecer da Proposta Pedagógica Curricular, com urgência, adotada pelos Municípios que participaram de sua elaboração e que teve o parecer assinado pelos prefeitos e secretários de Educação dos Municípios que o assinaram (Parecer N° 03 de 2019 (em anexo).

À ações para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas, referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e das propostas pedagógicas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio no Brasil, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) está solicitando o cadastro dos dirigentes e inclusão de documentos, a saber, Referenciais Curriculares e Pareceres de Homologação (ou documentos oficiais comprobatórios válidos), na Plataforma de Monitoramento da Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Na plataforma estão disponíveis as seguintes funcionalidades:

a) Cadastro dos Referenciais Curriculares estaduais e municipais: (re)elaborados em alinhamento com a BNCC, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios (Pareceres de Homologação emitidos pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual); e

b) Cadastro das Boas Práticas: que foram utilizadas/realizadas no processo da elaboração e implementação dos Referenciais Curriculares e seus questionários.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Tendo em vista que a Plataforma de Monitoramento da Implementação da BNCC funcionará como ferramenta de consulta e repositório desses documentos, que servirá como base de dados oficial do MEC, para o levantamento de informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dentre outros, o que trata da melhoria da aprendizagem, o Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR), faz-se necessário que tenhamos deste Conselho Estadual de Educação, Parecer de homologação da PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMOP, conforme colocado a seguir:

Currículo Básico da Região Oeste do Paraná AMOP

A AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, por meio do seu Departamento de Educação, elaborou um currículo básico para as escolas públicas da região oeste paranaense. O documento foi compilado por representantes de todos os municípios que estão contidos no espaço geográfico e, o primeiro, foi publicado no ano 2006/2007, contando com revisões/reformulações nos anos 2009, 2014, e 2020.

Trata-se de um currículo construído coletivamente, com representantes de todos os municípios integrantes, sob a coordenação do Departamento de Educação da referida associação. Os pressupostos curriculares nos mostram que o documento, basilar na educação destes municípios, está fundamentado no Materialismo Histórico-Dialético, seguindo desta forma a mesma direção tomada na construção do Currículo Básico para a Escola Pública do Paraná, da década de 80. O documento construído pelo conjunto de profissionais da educação da região Oeste, traduz-se em uma proposta arrojada, que objetiva a formação omnilateral, por meio da apreensão do conhecimento histórico e científico, necessários para preparação da classe trabalhadora, com vistas à superação de uma sociedade de classes.

O Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná começou a ser engendrado no início de 2005, pela necessidade de uma redefinição curricular para os municípios que fazem parte da referida associação. Os trabalhos, realizados por um grande grupo de professores municipais e do ensino superior, após estudos aprofundados acerca dos pressupostos filosóficos, legais, psicológicos e pedagógicos que dariam sustentação à reestruturação, tiveram como referência o Currículo Básico do Paraná, da década de 1980, o que em tese teve como fundamento a Pedagogia Histórico-Crítica.

Com o advento da BNCC não foi diferente. Retomamos, juntamente com os municípios, estudos, análises e aprofundamento para, com este conjunto de profissionais adequar, quando foi necessário, a proposta curricular ao que preconizava ou preconiza a BNCC.

Neste momento, foi necessário trabalhar com uma Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil e uma Proposta Pedagógica Curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sem, entretanto, deixar de aprofundar os pressupostos Filosóficos, Psicológicos, Pedagógicos e Legais que dão sustentação a esta Proposta Pedagógica Curricular, tanto para a Educação Infantil, como para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Em ambas as propostas é comum: Contextualização Histórica da Região; Contextualização Histórica da Organização Curricular; Pressupostos Filosóficos; Pressupostos Psicológicos, Pressupostos Pedagógicos; Pressupostos Legais e Educação Inclusiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

A Proposta Pedagógica da Educação Infantil está assim estruturada:

Concepção;
Objetivo Geral;
Pressupostos Teórico-Metodológicos;
Conteúdos;
Conteúdos Organizador Curricular Bebês - 0 a 1 ano;
Conteúdos Organizador Curricular Crianças bem pequenas -1 ano;

Organizador curricular Crianças bem pequenas - 2 anos e 3 anos;
Conteúdos Organizador Curricular Crianças pequenas - 4 anos e 5 anos;
Avaliação.

- Professores representantes dos municípios no processo de Avaliação e Reorganização da Proposta Pedagógica Curricular - Educação Infantil-Rede Pública Municipal-Região da AMOP-2020;
-As referências de cada tópico desta Proposta Pedagógica Curricular.

Na proposta Pedagógica Curricular Ensino Fundamental - anos iniciais, em todos os componentes, quais sejam: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Ensino Religioso, Ciências, Geografia, História e Matemática, constam:

Concepção;
Objetivos;
Pressupostos Teórico-Metodológicos;
Conteúdos;
Avaliação.

- Professores representantes dos municípios no processo de Avaliação e Reorganização da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Fundamental (anos Iniciais) - Rede Pública Municipal - Região da AMOP;
-Referências de cada tópico de cada componente Curricular desta Proposta Pedagógica.

Além do Ofício n.º 89/2022, de 10 de agosto de 2022, também consta no protocolado: a) Resolução AMOP n.º 003/2019, de 31 de julho de 2019, que aprova a Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal, Região da AMOP; b) Proposta Pedagógica Curricular para Educação Infantil – Rede Pública Municipal da Região da AMOP; c) Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal da Região da AMOP.

II-MÉRITO

Trata-se de “solicitação de homologação da Proposta Pedagógica Curricular, dos municípios da região da AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná”.

A AMOP considera necessário que este Conselho elabore Parecer de homologação da Proposta em tela. No entanto, cabe destacar os elementos normativos constantes nas Legislações, a saber:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP N.º 02/2017, de 22/12/17, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Em seu art. 5º expõe que:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos Sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

O Conselho Estadual de Educação, em atendimento à implantação da BNCC, exarou, em 22/11/18, a Deliberação CEE/PR n.º 03/18 e sua Indicação de igual número, que dispõe sobre “Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná”. Das Disposições Preliminares, destaca-se do Capítulo I:

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece normas complementares para instituir o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orienta a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2º. Fica instituído no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por recomendação do Comitê Executivo da BNCC, constituído pelas Portarias da Secretaria de Estado da Educação (Seed) n.ºs 66 e 278/2018, o Referencial Curricular do Paraná, que deve ser o documento orientador do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições de ensino das redes públicas e privadas.

(...)

§ 3º. A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições de ensino devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Art. 3º. O Referencial Curricular do Paraná define-se pelos aspectos legal e normativo e apresenta caráter obrigatório para a elaboração das propostas pedagógicas das instituições que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental e assegura os direitos e objetivos de aprendizagem nestas etapas, em cada ano de estudo, nas redes públicas e privadas, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do Estado.

(...)

Art. 5º. As instituições de ensino, no exercício de sua autonomia, podem adotar, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, formas de organização e progressão que julgarem necessárias, atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o Sistema Estadual de Ensino.

Da Proposta Pedagógica Curricular:

Art. 14. A Proposta Pedagógica Curricular, parte integrante do Projeto Político-pedagógico da instituição de ensino, deve ser elaborada nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 02/2018, deste Conselho.

(...)

Art. 16. A Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino deve ser coerente com o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações e adequar-se à sua realidade, considerando o contexto e as características dos estudantes.

(...)

Art. 30. **Os municípios que não possuem Sistema de Ensino organizado nos termos da lei devem atender a presente Deliberação.** (grifos nossos)

Art. 31. Os Sistemas Municipais de Ensino, organizados nos termos da lei, podem aderir a esta Deliberação.

A Indicação CEE/CP n.º 03/18, de 22/11/18, que se incorpora à Deliberação de mesmo número, estabelece que: “Conforme definido na LDB, o Referencial deve orientar as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, abrangendo, inclusive, os municípios que ainda não instituíram seus sistemas próprios. Aos municípios que já mantêm seus sistemas de ensino, propõe-se a adesão ao Referencial Curricular do Paraná”.

A respeito da governança da BNCC no Paraná, a mesma Indicação apresenta:

a) Comitê Executivo, de caráter deliberativo e com função de definir o plano de trabalho, composto pela Secretaria de Estado da Educação (Seed-PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime-PR), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR);

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

b) Assessoria Técnica, com função consultiva para auxiliar durante todo o processo de implementação nas diferentes etapas, composta por membros da SEED-PR, CEE-PR, Undime-PR e Uncme-PR;

c) coordenadores e articuladores, com função de organizar e estruturar o trabalho, composto por Seed, Undime-PR e Uncme-PR;
(...)

f) Comissão Estadual, com função consultiva, integrada pelas seguintes entidades: Ministério Público do Paraná (MP-PR), Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (Apiesp), Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe/PR), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná (Sinepe/NOPR), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte do Estado do Paraná (Sinepe/NPR), Associação Paranaense de Administradores

Escolares (Apade), Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/Fórum de Educação Infantil do PR (Mieib/Feipar), Secretaria de Estado da Educação (Seed), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime-PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR).

Ainda, na mesma Indicação, fl. 39, consta que:

O Comitê Executivo da BNCC do Paraná, auxiliado por uma equipe técnica, definiu a programação de discussão para implementação da Base, por meio de encontros e seminários municipais e intermunicipais. Foi após os primeiros encontros que se definiu que o Estado do Paraná adotaria um Referencial Curricular para todo o Sistema Estadual de Ensino, a ser observado no processo de adequação dos currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições escolares (fls. 36 e 37)
(...)

O Paraná é constituído por 399 municípios. Destes, segundo a Coordenação Estadual no Paraná da União dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR), 380 pertencem ao Sistema Estadual de Ensino e 19 possuem sistema próprio. Neste contexto, **reitera-se: os municípios que não possuem sistema municipal de ensino organizado nos termos legais terão como referência a Deliberação específica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Os municípios que possuem Sistema próprio nos termos da Lei têm a prerrogativa de aderir ao Referencial Curricular do Paraná por meio de ato próprio.** (grifos nossos)

Convém mencionar também, a Deliberação CEE/CP N.º 04/20, de 02/09/2020, que alterou o artigo 35 da Deliberação CEE/CP n.º 02/18 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação CEE/CP n.º 03/18, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Artigo 35. As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos:

- I – até 31/03/2021, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar;
- II – até 31/12/2021, para aprovar o Projeto Político-Pedagógico;
- III – até 30/06/2022, para realizar as adequações do Regimento Escolar.

Artigo 24. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário. (Redação dada pela Deliberação CEE/CP n.º04/20, aprovada em 02/09/2020)

Artigo 25. A implantação do Projeto Político-Pedagógico deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2022. (Redação dada pela Deliberação CEE/CP n.º 04/20, aprovada em 02/09/2020).

Abordando aspectos do mesmo tema, o Conselho Estadual de Educação exarou a Deliberação CEE/CP n.º 03/13, de 04/10/2013, que “Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná”. Assim dispõe:

Art. 8º À Secretaria de Estado da Educação e aos seus Núcleos Regionais de Educação, são atribuídas as seguintes funções:

I - aos Núcleos Regionais de Educação:

(...)

e) analisar o Projeto Político-Pedagógico, as Propostas Curriculares, o Regimento Escolar e demais documentos específicos da instituição de ensino;

Diante do conjunto de determinações legais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual da Educação/PR, faz-se necessário o atendimento à legislação vigente quanto à elaboração da Proposta Pedagógica Curricular dos municípios.

Neste sentido, reiteramos o contido nas principais normas, nacionais e estaduais exaradas sobre a matéria. Ademais, é dever das redes e instituições fornecerem subsídios às escolas de forma a capacitá-las quanto à elaboração de seus documentos curriculares orientadores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.084.284-3

Cabe destacar que cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, quando da construção de sua Proposta Pedagógica, pode adotar formas de organização e progressão que julgar necessárias, desde que em atendimento ao Referencial Curricular e às demais normas vigentes.

No caso em tela, os municípios que não constituíram Sistema Próprio nos termos da Lei devem atender às normas que instituíram o Referencial Curricular do Paraná, aprovado por este Conselho.

Outrossim, este Conselho entende a preocupação da AMOP em subsidiar as redes de ensino quanto à implementação do Referencial Curricular do Ensino Fundamental, no Estado do Paraná, no sentido de encontrar soluções aos desafios que surgem em razão dos contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do Estado e que suscitam reflexões durante a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares, em atendimento à legislação nacional, estadual, bem como aos interesses dos estudantes em seu processo de escolarização. Para tanto, reafirma-se a importância de contemplar a legislação supracitada.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e considerando que este Conselho já exarou as normativas em consonância com a legislação do Conselho Nacional de Educação, acerca da matéria, prazos e competências, conforme evidenciadas no Mérito deste Parecer, dá-se por respondida a solicitação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, com sede em Cascavel.

Encaminhe-se este Parecer, para ciência, à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício